



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se	se
05/03/18	
Presidente	

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 139/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 1137.585/2017

São Paulo, *e* de março de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2028/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 1144/2015**, que classifica **Miguelópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Juliana Ogawa*  
JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:  
-5 MAR 14 10 2018 001770



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 1144, de 2015**  
**OBJETO: Classifica Miguelópolis como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018

**PARECER GT MIT Nº 28/2018**

O Município de Miguelópolis, situado na Região Turística Lagos do Rio Grande (Região Administrativa de Franca), com população 21.242 habitantes, proporciona aos seus visitantes varias atividades náuticas além da pesca do Tucunaré, além de fomentar o Turismo de Sol e Praia com sua Praia Municipal.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Miguelópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura e o COMTUR em dezembro de 2016 com a aplicação de 200 questionários demonstrando que 33% dos turistas permanecem 3 dias no município, 48% tem como motivação de viagem o descanso e 97% tem com meio de transporte durante a viagem o veículo próprio. Entretanto, a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (uma) Santa Casa e (dois) Postos de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou 8 (oito) estabelecimentos com 106 Unidades Habitacionais totalizando 607 leitos além de ranchos, sendo considerado uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 9 (nove) estabelecimentos de alimentação, que podem atender até 990 pessoas, com capacidade aceitável e qualidade restrita. **Atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – **Atendeu ao requisito**, pois, informou Posto de Informações Turísticas localizado na Av. Randolpho Jorge nº 555 e site de informações sobre estabelecimentos de hospedagem e alimentação e atrativos turísticos.

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 96,12% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,34% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Turismo Náutico** com suas diversas marinas que dispõem de serviço de locação de barcos e equipamentos. Também se identificou vocação interessante para **Turismo de Pesca** com destaque a pesca do Tucunaré e para **Turismo de Sol e Praia** com a Praia Municipal, que recebe cerca de 2000 turistas por semana. **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

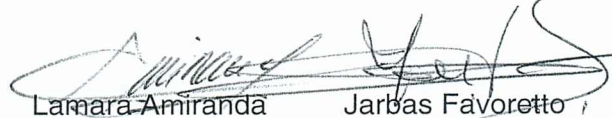
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3693/2017 pela empresa MP Leal, com diagnóstico, análise SWOT e plano de ações, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3745/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas ordinárias e mensais registradas e suas respectivas listas de presença necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Miguelópolis** cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 1144/2015**, para que **Miguelópolis** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini

  
Lamara Amiranã

  
Jarbas Favoretto

  
Vanilson Fickert

  
Éder Rafael dos  
Santos

  
Virgílio N. S.  
Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

Do  
Expediente

Número  
1137585

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MIGUELÓPOLIS COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 28/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Miguelópolis (PL nº 1144/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 02 de março de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo